



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



CONTRATO Nº 005/2023

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 022/2023
PROCESSO Nº 006/2023-C

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - I P R E M**, com sede à Rua Carlos Trecenti n.º 105, Centro, neste Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18.683-214, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.556.356/0001-55, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, o **Sr. Antonio Marcos Martins**, portador da cédula de identidade n.º 22.007.801-4 e do CPF n.º 145.983.328-75, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BRASEG CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 872, Centro, Lençóis Paulista, CEP 18682-060, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 31.638.469/0001-84, Inscrição Estadual nº 416.094.893.119, neste ato representada pelo Diretor **Sr. Ricardo Marques Francisco**, portador do RG nº 43.305.777-4, inscrição no CPF/MF nº 302.155.598-51, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, que compreende a realização das atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Cotação de Preços Nº 022/2023;
- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1- O IPREM pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contato conforme valores abaixo estipulados, já inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços:

Item	Serviço Contratado	Valor unitário
1	Elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Risco	R\$ 600,00
2	Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho	R\$ 1.500,00
3	Elaboração de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 600,00
4	Realização de Exames clínicos dos servidores do IPREM	R\$ 380,00

du:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal e do relatório de serviços, obedecidas as demais condições de execução e contratação.

3.2.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.

3.2.2. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.3. Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

ÓRGÃO: 22.01.00

FUNCIONAL: 09.122.4008.2162

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência não limita a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo IPREM, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços com a técnica adequada e que atenda a legislação vigente, utilizando profissionais especializados em número suficiente para a realização dos trabalhos, devendo ainda reparar, corrigir ou refazer os serviços, laudos e/ou relatórios, no todo ou em parte, caso sejam verificadas possíveis irregularidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) Efetuar controle das atividades, exames e apresentar relatórios periodicamente;
- f) Manter arquivado em sua sede documentações pertinentes à segurança e medicina no trabalho referentes aos servidores da autarquia;
- g) Cumprir as exigências que competem à CONTRATADA referente às NRs;
- h) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do IPREM de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;

Lu:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o IPREM de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
- j) Utilizar as informações e os documentos que vierem a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos;
- k) Fornecer todas as ferramentas/equipamentos e instrumentação necessária para realização do serviço;

5.3. A CONTRATADA é responsável O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM.

5.5. Serão de responsabilidade do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa CONTRATADA aos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto da Cotação de Preços;
- c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações q'ue sejam necessários para execução do objeto da Cotação de Preços;
- d) Definir locais para atendimento dos servidores, em comum acordo com a CONTRATADA;
- e) Informar à CONTRATADA sobre eventuais admissões, demissões, acidentes no trabalho, emissão de NAT (Notificação de Acidente de Trabalho);
- f) Analisar relatórios e tomar medidas para cumprimento dos aspectos da legalidade dos serviços realizados;
- g) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências da Cotação de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do IPREM. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município

du:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br



- de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. O IPREM, para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor Executivo do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa contratada no respectivo processo.

6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser reajustado conforme inflação acumulada no período, sempre com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo IPREM, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado à autarquia, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA paralisar os serviços sem motivo justificado;
- b) Os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
- c) Os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
- d) Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e legislações pertinentes ou não acatar determinações da fiscalização;
- e) Se a CONTRATADA requerer concordata ou tiver sua falência decretada;
- f) Deixar de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

du:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
site: www.iprem.sp.gov.br – e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

IPREM
FOLHAS 22
RUBRICA

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

9.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posterior e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o presente, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 15 de Agosto de 2023.

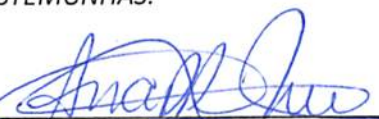


CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
LENÇÓIS PAULISTA - I P R E M
Antonio Marcos Martins
- Diretor Executivo -



CONTRATADA
BRASEG CONSULTORIA EMPRESARIAL E
TREINAMENTO LTDA.
Ricardo Marques Francisco
- Diretor -

TESTEMUNHAS:

1. 

Ana Paula Paes Ferreira
CPF/MF: 131.011.898-10

2. 

Robson Murador
CPF/MF: 248.945.818-33